



PROCESSO N.º 1579/07

PROTOCOLO N.º 5.673.546-1

PARECER N.º 95/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SHARON ANDRIOLI E OUTROS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a carga horária mínima para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo documento às fls. 02 e 03 SHARON ANDRIOLI e outros, alunos do curso Educação para Jovens e Adultos-EJA do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro Ensino Fundamental e Médio, insurgem-se quanto ao não atendimento, pelo Colégio supracitado, da norma que dispõe sobre a exigência de 75% de frequência da carga horária mínima fixada para cada disciplina do curso, sendo reprovados os alunos que não demonstrarem 100% de frequência.

Pelo ofício n.º 4003/2007-GS/SEED, de 28 de junho de 2007, fls. 47, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado a este Conselho para ciência dos procedimentos executados, quanto ao objeto desta consulta, informando

que todas as providências foram tomadas e a Direção do Estabelecimento de Ensino justificou que não agiu de má fé, e sim que não tinha tomado ciência das orientações da SEED, no 1.º semestre/2006, na implantação da Proposta-Curricular, para que, na organização individual, frequente a carga horária total da disciplina, tendo em vista que somente é registrada a carga horária frequentada pelo aluno, respeitando as suas possibilidades de frequência e o seu ritmo de aprendizagem.

### 1. No mérito

A Direção do Colégio Dezenove de Dezembro entendeu que os educandos poderiam concluir as disciplinas no momento que frequentassem 75% da carga-horária, na organização Individual.

No entanto, não pode implementar este entendimento haja vista que o novo sistema adotado pela SEED (Intranet) não considera aprovado os alunos que não obtivessem a frequência de 100%, sendo necessário que os educandos retomassem as disciplinas já concluídas com 75% da oferta.

Reiteramos que, consoante normatização educacional, cabe à Instituição ofertar 100% dos componentes curriculares propostos para o curso.



PROCESSO N.º 1579/07

## **II - VOTO DO RELATOR**

Para que o aluno seja aprovado na Educação de Jovens e Adultos-EJA, **na organização individual**, este deverá cumprir a totalidade da carga horária prevista para o curso vez que, nesse tipo de organização, o aluno é quem propõe o seu ritmo de aprendizagem, definindo os dias e horários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

Destarte, acolhemos a posição do Secretário de Estado da Educação de que o Diretor agiu com boa-fé.

É o Parecer.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de março de 2008.

### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.